

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 5º da Medida Provisória nº 899, de 2019, a seguinte redação:

Art. 5º A transação poderá dispor sobre:

(...)

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de que trata o inciso I do § 3º será de até cem meses e a redução de que trata o inciso II do § 3º será de até setenta por cento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória deve também equiparar as sociedades cooperativas às microempresa ou empresa de pequeno porte, haja vista a função social exercida por essas entidades, conforme reconhecido pela própria Constituição Federal. Além disso, as sociedades cooperativas, por se tratarem de sociedades de pessoas, necessitam de incentivos e proteção estatais para manutenção de suas atividades, já que não têm finalidade econômica ou objetivo de lucro.

Assim, deve ser dado às sociedades cooperativas o mesmo tratamento dispensado às pessoas naturais e microempresa ou empresa de pequeno porte, permitindo que possam utilizar de maior prazo de pagamento e descontos.



Sala das Comissões, de outubro de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**



CD/19807.33558-37